

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 007/16

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 049/16

Autor: **Vereadora KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA**

"Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de divisórias nos caixas das agências bancárias e postos de serviços bancários localizados no município."

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

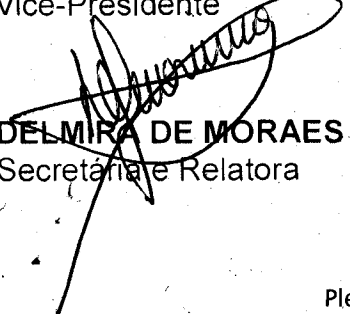
Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 049-2016, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 7 de junho de 2016.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

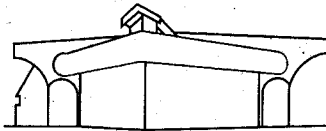

NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente


DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
21.794 07/06/2016 16:49:47
Responsável 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **049/16**

Autor: **Vereadora KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA**

"Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de divisórias nos caixas das agências bancárias e postos de serviços bancários localizados no município."

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado à esta relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

Este Projeto visa tornar obrigatório a instalação de divisórias nos caixas das agências bancárias e postos de serviços bancários localizados no município, afim de proporcionar maior conforto aos usuários, tendo em vista o tempo de espera no atendimento, onde são formadas longas filas.

A propositura se apresenta dentro das normas regimentais, sendo o presente parecer exarado conforme preceitua a alínea "e", do inciso II do art. 77 do Regimento Interno da Casa.

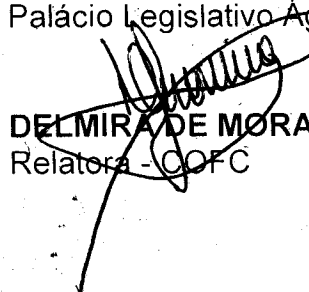
Estabelece o art. 2º da proposição que a fiscalização do cumprimento da lei, bem como a aplicação de penalidades competirão ao órgão de defesa do consumidor ou a órgão municipal assemelhado.

Saliento que o cumprimento da medida proposta não acarretará despesas ou qualquer outro ônus ao Poder Executivo, mas tão somente às agências bancárias e postos de serviços bancários.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 049-2016, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 7 de junho de 2016.


DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Relatora - COFC

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"